PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 32, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores dessa ilustre Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Munícipio de Indianópolis para o exercício de 2019, e a lei de diretrizes orçamentárias de 2018, Lei Municipal n.º 1.949, de 26 de junho de 2018.

O limite percentual de remanejamento de saldos de dotações orçamentárias autorizado na LDO e na LOA, para o exercício de 2019, foi de 10% (dez por cento).

Durante a execução orçamentária o percentual revelou-se insuficiente, dificultando a programação de despesas, sobretudo relacionadas ao pagamento de pessoal.

Assim, como forma de melhor adequação à realidade de Município, o limite deve ser fixado no percentual de 18% (dezoito por cento), para que o Poder Executivo possa fazer com agilidade os remanejamentos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços administrativos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa Administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando que Indianópolis continue se desenvolvendo de forma adequada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG
Protocolo nº 138/2019
Data: 04/11/2019 Horário: 14:10
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 2019.

Altera as Leis Municipais n.º 1.949 de 26 de junho de 2018, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018" e n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do art. 15, da Lei Municipal n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, a seguinte redação:

"Art. 15.....

I - abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 18% (dezoito por cento) do Orçamento total, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de março de 1964;" (NR)

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Durante a execução orçamentária fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal